



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Unaí – Minas Gerais, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 196/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

**CONSTRUTORA SUPERA LTDA. - ME**, já qualificada nos autos do processo em referência, por meio do seu representante legal, considerando sua participação no certame, apresentou, **TEMPESTIVAMENTE**, conforme dispõe o art. 109, inciso I, “a” da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, recurso administrativo contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da habilitação da empresa Construtora Gabriel e Tim Ltda.

Procedeu a Comissão ao exame da solicitação da recorrente, sendo a decisão proferida mantida, declarando habilitada a recorrida, de acordo com o estabelecido no artigo 109 § 4º da lei Federal 8.666/93, foi encaminhado a esta Autoridade para a devida apreciação e decisão final.

Pois bem, a Comissão no uso de suas atribuições e após reexame do recurso decidiu pelo indeferimento. Na análise específica desta situação, entendo que, a decisão será mantida e está escoimada no manto da lei. Respeitados foram o interesse público e os princípios da razoabilidade, da igualdade, da legalidade, probidade administrativa e outros.

Isto posto, e, em consonância com a disposição, decido NEGAR provimento ao recurso ora apresentado, mantendo habilitação da licitante Construtora Gabriel e Tim Ltda. e determinando que intime a recorrente desta decisão, e ainda, dê seguimento ao certame.

É a decisão.

  
**José Gomes Branquinho**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;